

LEI Nº 250, DE 30 DE JULHO DE 2001.

Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 246, de 15 de junho de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescentam-se os parágrafos 1º e 2º ao artigo 1º da Lei Municipal nº 246, de 15 de junho de 2001.

"Art. 1º -

§ 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder autorização na hipótese de casos especiais já existentes, ou seja, do comerciante ambulante e/ou informal que não se enquadre nas exigências previstas nos incisos I e II do art. 1º e desde que obedecido o número de vagas e depois de estudo realizado por uma Comissão formada por três (3) membros, sendo, um (1) representante do Poder Executivo Municipal, um (1) representante do Poder Legislativo Municipal e um (1) representante da Associação dos Artesãos e Vendedores Ambulantes da Praia de Pipa - AAVAPP.

§ 2º - O número de vagas para as praias da cidade de Tibau do Sul, Cacimbinhas, Pipa e Sibaúma será fixado através de Decreto Executivo Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tibau do Sul (RN), 31 de julho de 2001.


VALMIR JOSÉ DA COSTA
Prefeito Municipal